



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5790, DE 2019

Altera a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, que dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, para destinar parcela do Fundo Social para as atividades de prevenção de vazamentos de petróleo, gás natural, outros hidrocarbonetos fluidos e seus derivados e de reparação dos danos por eles causados.

AUTORIA: Senador José Serra (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, que dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, para destinar parcela do Fundo Social para as atividades de prevenção de vazamentos de petróleo, gás natural, outros hidrocarbonetos fluidos e seus derivados e de reparação dos danos por eles causados.



SF/19664.61373-05

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Para fins de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214, no art. 196 e no art. 225 da Constituição Federal, serão destinados exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, para a saúde e para a preservação e restauração do meio ambiente, na forma do regulamento, os seguintes recursos:

.....
V – 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos pelo Fundo Social de que trata o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para as atividades de prevenção de vazamentos de petróleo, gás natural, outros hidrocarbonetos fluidos e seus derivados e de reparação dos danos por eles causados.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A contaminação das praias nordestinas por petróleo, vazado em condições ainda não conhecidas, comprovou o despreparo do Poder Público para enfrentar eficaz e tempestivamente esse tipo de catástrofe ambiental. Passados mais de dois meses do registro das primeiras praias contaminadas pelas manchas de óleo pesado, apenas recentemente, o Estado passou a agir de forma coordenada. Inicialmente, a mitigação dos danos dependeu da Petrobras – que, embora não seja a empresa responsável pelo vazamento, emprestou pessoal e recursos para o recolhimento do óleo depositado na areia – e de voluntários, muitas vezes desprovidos dos equipamentos de proteção individual necessários. Posteriormente, a Marinha e o Exército foram envolvidos.

Sem desmerecer o esforço de todos os citados, causaram surpresa e indignação na sociedade a resposta governamental improvisada e a inexistência de recursos reservados especificamente para fazer frente a um desastre ambiental dessa gravidade. Isso aconteceu apesar de o Brasil ser um grande produtor de petróleo, com cerca de 3 milhões de barris por dia, e terem sido recolhidos mais de R\$ 51 bilhões em participações governamentais no primeiro semestre de 2019.

Sabe-se que, em razão do desenvolvimento dos campos do pré-sal, a produção nacional de petróleo superará os 5 milhões de barris por dia na próxima década. Evidentemente, a intensificação das atividades petrolíferas aumentará o risco de vazamentos.

Diante desse quadro, é imprudente manter a situação atual no que tange à indisponibilidade de recursos para tratar adequadamente acidentes que envolvam vazamentos de petróleo e derivados. O Brasil precisa de uma reserva financeira, legalmente vinculada, que permita a pronta resposta do Poder Público. Com esse objetivo, apresentamos este Projeto de Lei.

A proposição destina 5% dos recursos do Fundo Social para serem utilizados nas atividades de prevenção de vazamentos de petróleo, gás natural, outros hidrocarbonetos fluidos e seus derivados e de reparação dos danos por eles causados. Não se trata de inovação completa, haja vista que o inciso VI do art. 47, da Lei nº 12.351, que criou o Fundo Social, prevê a aplicação de recursos em projetos de desenvolvimento do meio ambiente. Todavia, a resposta à poluição das praias nordestinas mostrou a necessidade de avançar no sentido da vinculação desses recursos aqui proposta.



SF/19664.61373-05

Por fim, é importante frisar que este Projeto de Lei não reduz os recursos do Fundo Social destinados à saúde e à educação.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**
PSDB-SP



SF/19864.61373-05

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.351, de 22 de Dezembro de 2010 - Lei do Próz-Sal - 12351/10
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12351>
 - artigo 47
- Lei nº 12.858, de 9 de Setembro de 2013 - LEI-12858-2013-09-09 - 12858/13
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12858>
 - artigo 2º